

Alteração do Estatuto

PROPOSTA PRELIMINAR



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

25 de setembro de 2019

Anexo

NELB – Núcleo de Estudo Luso-brasileiro, com sede na Av. Da Alameda, sala 10.08 – Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - Cidade Universitária - Lisboa, Portugal.

Alteração do Estatuto do NELB- Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro

Art. 1º. O Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro, em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de setembro de 2019, decidiu alterar seu estatuto. É o que o faz e dá providências.

Art. 2º. O Estatuto do Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro passa a vigurar com as seguintes alterações:

"Art. 14º - Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- II - Destituir os membros da Diretoria Executiva, desde que garantido o direito de defesa dos membros acusados, sendo o quórum para destituição de dois terços dos presentes;
- III - Alterar o estatuto;

Parágrafo Primeiro: Para a atribuição prevista no inciso I, a Assembleia Geral deverá ser convocada para este fim e as eleições deverão ocorrer no segundo semestre de cada ano respeitando um prazo mínimo de transição de um mês entre as gestões. (NR)

Parágrafo Segundo: O Presidente deverá publicar a ata convocatória para que os associados formem chapas para concorrer às eleições com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias do pleito. Após receber as candidaturas, o Presidente deverá publicar a lista das chapas aptas

com antecedência mínima de 1 (uma) semana, não sendo permitido a apresentação de chapas após esse prazo.

Parágrafo Terceiro: Serão consideradas válidas as chapas que preencherem o mínimo de cargos obrigatórios, conforme os arts. 18º-A e 18º-B, e um termo de apoio assinado por 50 alunos aptos a votar, a exceção de chapa única, quando não será exigido o termo de apoio, apenas o preenchimento dos cargos obrigatórios. (NR)

Parágrafo Quarto: A chapa será considerada eleita caso tenha votos que representem a maioria dos votos computados e válidos no processo eleitoral. Caso ocorra a inscrição de apenas 1 (uma) chapa para as eleições, esta será automaticamente declarada como eleita. (NN)

Parágrafo Quinto: Na hipótese de não ser apresentada nenhuma chapa, cabe ao Presidente convocação de novas eleições, sendo facultado convocatória de nova Assembleia Geral para decidir de modo diverso. (NR)

Parágrafo Sexto: Para a aprovação das emendas estatutárias é necessário o voto de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. (NN)"

"Art. 18º-A - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro e um Secretário-Geral. (NR) (NN)

Parágrafo Primeiro: É vedada a reeleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente. (NR)

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Terceiro: Durante o período compreendido entre a realização das Eleições e a data da posse da Diretoria Executiva será composta por membros da gestão em atividade e da gestão eleita de forma a permitir que a transição seja realizada com a maior eficiência e transparência bem como o normal funcionamento das atividades do NELB possa ocorrer."

Art.3º. O Estatuto do Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro passa a vigurar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 18º-B - As Diretorias Especializadas serão as seguintes:

- I. Científica;
- II. Comunicação;
- III. Eventos; e,
- IV. Licenciatura.

Parágrafo Primeiro: As Diretorias serão compostas obrigatoriamente por dois Diretores, os quais deverão ser eleitos em chapa conjugada com a Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: As Diretorias também podem ser compostas por até quatro Diretores-Adjunto, nomeados diretamente pelo Presidente em exercício, submetidos à aprovação ou veto conjunto dos respectivos Diretores, e por Assessores de Direção, nomeados conjuntamente pelos respectivos Diretores, submetidos à aprovação ou veto do Presidente.

Parágrafo Terceiro: Os membros das Diretorias Especializadas desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Quarto: Durante o período compreendido entre a realização das Eleições e a data da posse das Diretorias Especializadas, elas serão compostas por membros da gestão em atividade e da gestão eleita de forma a permitir que a transição seja realizada com a maior eficiência e transparência bem como o normal funcionamento das atividades do NELB possa ocorrer.”

Art.4.º. Esta redação passa a vigorar imediatamente.

Lisboa, 25 de setembro de 2019.

NR – Nova Redação

NN – Nova Numeração